



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2013.

COMUNICAÇÃO Nº 128/13 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Rodrigo T. Menezes, presentes do auditores Drs. Victor R. Domenech, Dr. Arley de Carvalho e Auditor substituto Dr. Herbert Cohn, Procurador Dr. Antonino Marcos da Silva, por motivos profissionais a Presidente Renata Mansur F. Bacelar e o Dr. Leonardo Antunes Silva não puderam comparecer a sessão, reuniu-se às 17h45min do dia 21 de maio de 2013, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomada as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo nº 228/2013

1) Denunciado: Lucas dos Santos Gianelli (atleta do Itaboraí Profute FC)
Tipificação: Art. 250 e 243-F do CBJD

2) Denunciado: Patrick Alves Bezezi (atleta do América FC)
Tipificação: Art. 254 e 243-F do CBJD

3) Denunciado: Wesley Bonfim de Jesus (atleta do Itaboraí Profute FC)
Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: América FC x Itaboraí Profute FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série B/C - Infantil

Data jogo: 27/04/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (OAB/RJ 57571) - Defesa do Itaboraí Profute FC ausente.

Auditor Relator: Dr. Arley de Carvalho

Resultado: No mérito por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 258 do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Arley de Carvalho que

1

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

aplicava 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD e no mérito por maioria de votos, absolvido ainda o denunciado, quanto à imputação do art. 243-F levando-se em consideração aplicação do art. 183 do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Arley de Carvalho que aplicava 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.

No mérito por maioria de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 258 do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Arley de Carvalho que aplicava 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD e ainda no mérito por maioria de votos suspenso o 2º denunciado, em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 levando em consideração a aplicação do art. 183 do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Arley de Carvalho que aplicava 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

3) Processo nº 229/2013

1) Denunciado: Pablo Chaves Dias (atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Boavista SC x Nova Iguaçu FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série A - Juvenil

Data jogo: 27/04/2013

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

4) Processo nº 230/2013

1) Denunciado: Thiago da Gama Freire (atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil x Sampaio Correa FE

Categoria: Campeonato Estadual – Série B/C - Juvenil

Data jogo: 28/04/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Evandro Zannata (OAB/RJ 83304)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor Relator: Dr. Victor R. Domenech

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

5) Processo nº 231/2013

1) Denunciado: Fellipe dos Santos Teixeira (atleta do Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2) Denunciado: Paulo Henrique de Oliveira Araujo (atleta do EC São João da Barra)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Angra dos Reis EC x EC São João da Barra

Categoria: Campeonato Estadual - Série B - Profissional

Data jogo: 01/05/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (OAB/RJ 57571) – Dr. Marcelo L. de Miranda (OAB/RJ 126975)

Auditor Relator: Dr. Arley de Carvalho

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

6) Processo nº 232/2013

1) Denunciado: Itaboraí Profute FC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Itaboraí Profute FC x Bonsucesso FC

Categoria: Campeonato Estadual - Série B/C - Infantil

Data jogo: 01/05/2013

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Victor R. Domenech

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, sendo 15(quinze) minutos de atraso, totalizando R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

7) Processo nº 233/2013

1) Denunciado: Artsul FC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Artsul FC x EC Tigres do Brasil

Categoria: Campeonato Estadual – Série B/C - Infantil

Data jogo: 01/05/2013

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (OAB/RJ 60612)

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Foi concedido prazo de 48 (quarenta e oito) horas pela Presidência da Comissão para juntada de Procuração do Representante legal do denunciado.

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por minuto de atraso, sendo 05(cinco) minutos de atraso, totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

8) Processo nº 234/2013

1) Denunciado: Matheus Cruz de Paula (atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Botafogo FR x Macaé Esporte FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série A - Infantil

Data jogo: 01/05/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (OAB/RJ140892)

Auditor Relator: Dr. Victor R. Domenech

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9) Processo nº 235/2013

1) Denunciado: América FC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: América FC x Arroial do Cabo

Categoria: Campeonato Estadual – Série B/C - Juvenil

Data jogo: 04/05/2013

**Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (OAB/RJ
57571)**

Auditor Relator: Dr. Arley de Carvalho

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, sendo 17(dezessete) minutos de atraso, totalizando R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

10) Processo nº 236/2013

1) Denunciado: Alex Pavone Pessanha (atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Artsul FC x América FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série B - Profissional

Data jogo: 08/05/2013

**Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (OAB/RJ
60612)**

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Foi concedido prazo de 48 (quarenta e oito) horas pela Presidência da Comissão para juntada de Procuração do Representante legal do denunciado.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) O Procurador se manifestou em todos os processos

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h55min.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2013

**Rodrigo T. Menezes
Presidente em exercício da Comissão**

**Marcia Cristina P. Pereira
Secretaria Adjunta**